

DECRETO Nº. 085/2015

DATA: 24.07.2015

SÚMULA: Regulamenta o procedimento para obtenção da isenção do IPTU previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1594/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto art. 3º da Lei Municipal nº 1594/2015, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a isenção total ou parcial de IPTU para áreas de preservação permanente e área verde urbana que integrem o perímetro urbano,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para a obtenção de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo aos imóveis que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1594/2015.

§ 1º A isenção constante no *caput* deste artigo somente será concedida aos imóveis devidamente inscritos no cadastro imobiliário do Município.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* deste artigo será deferida pelo Diretor do Departamento de Finanças do Município, após requerimento protocolado pelo interessado, e desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Cópia atualizada da Matrícula do imóvel;

II - Memorial de localização e ocupação da área, com as respectivas descrições e metragens, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

III – Certidão emitida pela Tesouraria do Município atestando a inexistência de débito tributário inscrito em Dívida Ativa e de responsabilidade do proprietário, possuidor a qualquer título ou titular de domínio útil do imóvel objeto da isenção;

IV – Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Urbanismo do Município, precedido de vistoria *in loco*, declarando o reconhecimento da área como sendo área de preservação permanente ou área verde urbana.

V – Certidão emitida pelo IAP, dizendo se a área a ser utilizada como APP ou área verde está ou não cadastrado como área de reserva legal.

Art. 2º A isenção do IPTU para os imóveis que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1594/2015 será realizada com base no valor total do imposto, deduzindo-se o percentual corresponde e proporcional à área de preservação permanente ou área verde urbana verificada no imóvel.



Art. 3º O Departamento de Urbanismo realizará vistoria anual no imóvel, emitindo Parecer Técnico acerca da manutenção ou não do benefício.

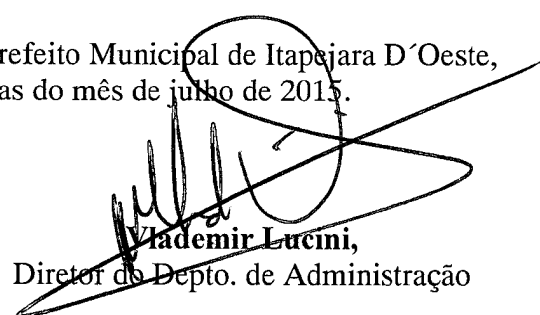
§ 1º Caso o Parecer Técnico seja no sentido da revogação do benefício, o imposto será imediatamente exigido do proprietário, possuidor a qualquer título ou titular do domínio útil do imóvel outrora beneficiado pela isenção.

Art. 4º O requerimento solicitando o benefício aos imóveis que atenderem as exigências do artigo 1º deste Decreto deverá ser protocolizado até a data de 30 de setembro do ano anterior ao da exigência do IPTU do qual se pretende a isenção.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.


Vlademir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração